

INTERESSADO (A): Rafaela de França Rêgo Martins Rocha		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kauê Philip Rocha Cookigman, na Grafton Public School, na cidade de Grafton, em Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 03791297/2022	PARECER Nº 185/2022	APROVADO EM: 11/5/2022

I – RELATÓRIO

Rafaela de França Rêgo Martins Rocha, mediante o processo nº 03791297/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kauê Philip Rocha Cookigman ele na Unidade Educacional Grafton Public School, na cidade de Grafton, em Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, no período de 2014 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico escolar de conclusão do ensino fundamental em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. 185/2022

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kauê Philip Rocha Cookigman na Unidade Educacional Grafton Public School, na cidade de Grafton, em Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, no período de 2014 a 2021 e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala da Sessão Vitual da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2022.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE